SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

FAMURS

Rio Grande do Sul , 04 de Agosto de 2011 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO III | Nº 0604

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PREGÃO PRESENCIAL 19.2011

João Natalício Siqueira da Silva, Prefeito Municipal torna público para conhecimento dos interessados, que abre processo licitatório na modalidade Pregão Presencial.
A abertura do processo será realizada na Sala de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal.

Licitação	Objeto	Abertura
PPR n.º 19/2011	Aquisição de combustível 50.000 (cinqüenta mil) litros de óleo diesel.	17/08/2011 às 09:00 horas.

O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 2a a 6a feiras, das 08:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:00 horas, na Prefeitura Municipal de Formigueiro, localizada à Avenida João Isidoro, n.º 222, CEP: 97210-000, telefone (55) 3236 1200, ramal 38, podendo ser solicitado pelo e-mail **licitacao.prefeitura@formigueiro.com.br**.

Formigueiro, 04 de agosto de 2011.

JOÃO NATALÍCIO SIQUEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Carlos Guazina da Costa
Código Identificador:0882A87A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO DUTRA E NICOLODI LTDA

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibirubá
Contratada: Dutra e Nicolodi Ltda
CNPJ: 02.144.031/0001-41
Objeto: Construção de Sistema simplificado de abastecimento de água na localidade de Linha Arroio Grande
Vinculado a Tomada de Preços 001/2011
Valor: 1.089,49

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues
Código Identificador:A4BB0534

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS

Diretoria 2010/2011

Presidente:	**Vilmar Perin Zanchin** – Marau
1º Vice-Presidente:	Valdir José Zasso - Alpestre
2º Vice-Presidente:	Tarcísio Zimmermann - Novo Hamburgo
3º Vice-Presidente:	Ireneu Orth - Tapera
1ª Secretária:	Gilda Maria Kirsch - Parobé
2º Secretário:	Carlos Alberto Bohn - Mato Leitão
1º Tesoureiro:	Pedro Paulo Prezzotto - Getúlio Vargas
2º Tesoureiro:	Luiz Vicente da Cunha Pires – Cachoeirinha

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO DUTRA E NICOLODI LTDA

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibirubá
Contratada: Dutra e Nicolodi Ltda
CNPJ: 02.144.031/0001-41
Objeto: Construção de Sistema simplificado de abastecimento de água na localidade de Santo Antônio do Umbu
Vinculado a Tomada de Preços 001/2011
Valor: 5.708,50

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues
Código Identificador:601276C9

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N.º 011/2011

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO as retificações abaixo, alterando o Edital nº 09 de Homologação das inscrições do Concurso Público nº 06/2011, no que couber:

CARGO: ANALISTA AMBIENTAL

INSCR.	NOME
0492	ALINE VARGAS DA CUNDA

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

INSCR.	NOME
6585	EDUARDO GARMATZ

CARGO: AUXILIAR DE ENSINO

INSCR.	NOME
597	ANDRÉIA BLOS

CARGO: ENFERMEIRO

INSCR.	NOME
6074	VOLNÉIA CRISTIANE TOSO
4966	ZANDRA ELISA OBREGON MORAIS

CARGO: FARMACÊUTICO

INSCR.	NOME
5213	WILLIAN DA SILVA PENTEADO

CARGO: MOTORISTA

INSCR.	NOME
351	VOLNEI JUAREZ DOS SANTOS
6024	VOLNI PAULO DOS SANTOS
2658	WALMIR PEDRO SAGGIN

CARGO: PROFESSOR SÉRIES INICIAIS

INSCR.	NOME
6165	ZUCLEI SOARES DE OLIVEIRA

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

INSCR.	NOME
5228	ZENADIR WINCK DE OLIVEIRA

CARGO: TESOUREIRO

INSCR.	NOME
3504	RAFAEL GARMATZ

Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital nº 09 de Homologação das Inscrições.

Ibirubá, 02 de agosto de 2011.

GUSTAVO ROBERTO SCHROEDER
Secretário Geral

CARLOS JANDREY
Prefeito

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg de Souza
Código Identificador:8BE9D9FE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

SEC.DA FAZENDA
EXTRATO DE CARTA CONVITE N° 011/2011

MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 011/2011
OBJETO: Fornecimento de veículo, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE
001	01 (UM) VEÍCULO CAMINHÃO USADO, ANO DE FABRICAÇÃO: 1979 EM DIANTE, COM CARROCERIA EM MADEIRA (ABERTA), MOTOR DIESEL, CÂMBIO COM NO MÍNIMO 05 (CINCO) MARCHAS À FRENTE E 01 (UMA) À RÉ, CAPACIDADE MÍNIMA: 3,50 PBT/85CV, EQUIPADO COM PNEU ESTEPE E DEMAIS PNEUS EM BOAS CONDIÇÕES, MACACO HIDRÁULICO, ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS, CONFORME NORMAS DO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO. O VEÍCULO DEVERÁ ESTAR EM CONDIÇÕES IMEDIATAS DE USO, COM NO MÍNIMO 03 (TRÊS) MESES DE GARANTIA. A ENTREGA DEVERÁ SER EFETUADA NO PARQUE DE MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE ITACURUBI-RS. O PAGAMENTO SERÁ DA SEGUINTE FORMA: À VISTA, MEDIANTE CONTRA EMPENHO NO VALOR MÁXIMO DE R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS). PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA: 15 (QUINZE) DIAS.	UN	1,00

Abertura: Dia 12/08/2011
Horário: 09:00 horas
Local: Centro Administrativo/Setor de Licitações
LOCAL: Setor de Licitações/Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Itacurubi. O Edital completo pode ser obtido no portal itacurubi.rs.gov.br, ou diretamente no Setor de Licitações desta Prefeitura. Demais informações: Rua Amália Carvalho Rocha, 316, Itacurubi-RS, e-mail: licitacoes.itacurubi@gmail.com ou pelo fone/fax: (55) 3366-1055/3366-1085.

Itacurubi, 03 de Agosto de 2011

IONE ANDRADE GOULART
Prefeita Municipal

Publicado por:
Erio Amaral Fernandes
Código Identificador:670D5171

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2011

PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e do Decreto Municipal nº 129/07, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, torna público que a partir das **13:00** horas do dia **15/08/2011** na Prefeitura Municipal de Piratini, Setor de Licitações e Contratos, situado na Rua Comendador Freitas, 255, realizar-se-á o **Pregão Presencial nº 007/2011** para **CONCESSÃO REMUNERADA SOB FORMA DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURANTE**, LOCALIZADO NO CENTRO DE EVENTOS, para Festa da Semana Farroupilha à realizar-se de 09 à 20 de setembro de 2011**.** Maiores informações serão prestadas pelo fone (53) 3257-1200/216, licitacao@prefeiturapiratini.rs.gov.br ou pelo site www.cidadecompras.com.br.

Piratini, 03 de agosto de 2011.

JEAN SOARES MENDES
Pregoeiro

Publicado por:
Jean Soares Mendes
Código Identificador:7C02565F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n°. 020/2011
CONTRATO: de fornecimento de materiais 164/2011
CONTRATADO: VOLKSWAGEM DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA
OBJETO: Aquisição de 01(um) veículo, conforme Decreto nº.073/2010, adaptado às normas do transporte escolar, marca Volkswagen, modelo Kombi flex, 0km (zero quilômetro), ano e modelo 2011.
VALOR: R$ 57.000,00
PRAZO: Vigência do contrato de acordo com prazo de garantia de veículo de 12 (doze) meses ou 50.000 km.

Publicado por:
Mariana Castilhos de Souza
Código Identificador:8DE3D5FE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 074/2010

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia
Contratado: Terra Nossa Supermercado Ltda
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios para uso das Escolas Municipais.
Valor R$ 45.615,20
Dotação: (537), (608), (6350 e (636)
Licitação: Pregão Presencial nº 009/2010, Processo Licitatório nº 078/2010

Publicado por:
Ana Carla Reus Rodrigues
Código Identificador:47BF7ADE

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia
Contratado: Terra Nossa Supermercado Ltda
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios para uso das Escolas Municipais.
Valor R$ 4.365,80
Dotação: 33.90.3007000000 (620) e 33.90.3007000000 (635)
Licitação: Carta Convite nº 018/2011, Processo Licitatório nº 022/2011

Publicado por:
Ana Carla Reus Rodrigues
Código Identificador:4E0BAA29

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia
Contratado: Terra Nossa Supermercado Ltda
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios para uso das Escolas Municipais.
Valor R$ 15.357,70
Dotação: 33.90.3007000000
Licitação: Carta Convite nº 006/2011, Processo Licitatório nº 007/2011

Publicado por:
Ana Carla Reus Rodrigues
Código Identificador:FCA8C2AD

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia
Contratado: Conceição Medeiros Neubert
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios para uso das Escolas Municipais.
Valor R$ 41.615,24
Dotação: 33.90.3007000000 (620) e 33.90.3007000000 (635)

Licitação: Carta Convite nº 018/2011, Processo Licitatório nº 022/2011

Publicado por:
Ana Carla Reus Rodrigues
Código Identificador:BB330F71

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia
Contratado: Comercio Vareg. De Gen. Alimentícios Arezi Ltda
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios para uso das Escolas Municipais.
Valor R$ 10.853,95
Dotação: 33.90.3007000000
Licitação: Carta Convite nº 006/2011, Processo Licitatório nº 007/2011

Publicado por:
Ana Carla Reus Rodrigues
Código Identificador:4F4B1EA2

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia
Contratado: Comercio Vareg. De Gen. Alimentícios Arezi Ltda
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios para uso das Escolas Municipais.
Valor R$ 6.287,50
Dotação: 33.90.3007000000 (620) e 33.90.3007000000 (635)
Licitação: Carta Convite nº 018/2011, Processo Licitatório nº 022/2011

Publicado por:
Ana Carla Reus Rodrigues
Código Identificador:98C0A6CC

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 003/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia
Contratado: J. C. de Matos e Cia Ltda
Fica alterada a Clausula Quarta onde o prazo de vigência fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, iniciando em 04 de maio de 2011.

Publicado por:
Ana Carla Reus Rodrigues
Código Identificador:E7F2E6FC

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 007/2011

O Prefeito Municipal de Terra de Areia, senhor Joelci da Rosa Jacobs, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, acata a sugestão da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Terra de Areia e determina a anulação do Processo Licitatório nº 050/2011, Pregão Presencial nº 007/2011, cujo objeto é a contratação de empresa para coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos do município de Terra de Areia, por apresentar vicio insanável no processo Licitatório.

Terra de Areia, 01 de agosto de 2011.

JOELCI DA ROSA JACOBS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Carla Reus Rodrigues
Código Identificador:6DE266A1

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 2016, DE 27 DE JULHO DE 2011.

"AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a CNEC, Mantenedora da Faculdade Cenecista de Osório - FACOS e o Instituto de Educação Cenecista Marquês de Herval e o Município de Terra de Areia/RS.

O Prefeito Municipal de Terra de Areia. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a **Campanha Nacional de Escolas da Comunidade – CNEC,** mantenedora da **Faculdade Cenecista de Osório – FACOS,** e o **Instituto de Educação Cenecista Marquês de Herval,** nos termos da Minuta, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. O Convênio de que trata a presente Lei, vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, desde que haja manifestação formal dos convenentes.

Parágrafo Único – A FACOS deverá encaminhar mensalmente a relação dos serviços prestados, à Prefeitura Municipal de Terra de Areia/RS.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.

JOELCI DA ROSA JACOBS
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se

ROBERTO A. THOMAS
Secretário de Administração/Planejamento

Proc. 2407/11

MINUTA DO CONVÊNIO - Parte Integrante da Lei nº 2016/2011.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE – CNEC, MANTENEDORA DA FACULDADE CENECISTA DE OSÓRIO E DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO CENECISTA MARQUÊS DE HERVAL E O MUNICÍPIO DE TERRA DE AREIA/RS.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **Campanha Nacional de Escolas da Comunidade – CNEC**, mantenedora da **Faculdade Cenecista de Osório – FACOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.621. 384/1905-70 e do **Instituto de Educação Cenecista Marquês de Herval,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.621.384/0700-87, ambos com sede na Rua Jorge Dariva, 1042, Centro, Osório/RS, doravante denominada simplesmente de **CNEC OSÓRIO**, representada por seu Diretor, Prof. Dr. Adelar Hengemühle, ao final assinado, e o **MUNICÍPIO DE TERRA DE AREIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 90.256.660/0001-20, com sede na Rua Tancredo Neves, 500, Centro, Lado Sul, Terra de Areia/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOELCI DA ROSA JACOBS**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, ao final assinado, firmam o presente Convênio, conforme **Lei Municipal nº 2016//2011**, processo nº 2407/11, que se faz pelas cláusulas e condições seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA – Do Objetivo
Constitui objeto do presente instrumento a conjugação de esforços entre os partícipes, no sentido de implementarem medidas que

viabilizem o oferecimento de atendimento jurídico à comunidade afeta à área de abrangência do Município de Terra de Areia.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Compromisso
2.1. A CNEC Osório compromete-se a fornecer Professor/Orientador, habilitado para também atuar como advogado, bem como encaminhar acadêmicos/estagiários *do Curso de Direito* da FACOS, a fim de proporcionarem o atendimento à comunidade afeta à área de abrangência do MUNICÍPIO;

2.2. O atendimento à população, observará os critérios já consolidados no âmbito o Projeto AJUDA – Assistência Jurídica do Direito Acadêmico, quais sejam, o público a ser atendido deverá possuir renda inferior a 03 (três) salários mínimos e as demandas deverão situar-se no âmbito do Direito de Família.

2.3. O MUNICÍPIO DE TERRA DE AREIA compromete-se em:

2.3.1. Disponibilizar uma sala adequada para atendimento ao público, dotada dos móveis, utensílios e equipamentos necessários, junto ao Prédio Sede da Prefeitura Municipal, para ficar à disposição do **Projeto AJUDA,** ao menos num turno semanal;

2.3.2. Providenciar na divulgação de tal Projeto junto à comunidade afeta, em todos os meios de comunicação possíveis;

2.3.3. Garantir ao aluno estagiário, as condições necessárias ao desempenho desta atividade, previstas na legislação que trata do assunto.

CLÁSULA TERCEIRA – Da Execução
As ações conjuntas previstas na Cláusula Primeira serão desenvolvidas da seguinte forma:

3.1. O Projeto AJUDA atenderá junto ao local indicado pelo MUNICÍPIO, durante um turno semanal, que em princípio será em todas as segundas-feiras, no horário compreendido entre 14:00h e 18:00 horas;

3.2. Serão atendidas entre 05 e 10 pessoas por turno;

3.3. A rotina de atendimento, observará o agendamento antecipado, bem como os casos considerados urgentes e prioritários;

3.4. Todas as ações ajuizadas serão acompanhadas no âmbito do Projeto AJUDA até o seu desfecho, observando-se a vigência do presente Convênio;

3.5. A CNEC Osório arcará com as despesas decorrentes do fornecimento do Professor/Coordenador, enquanto que o MUNICÍPIO arcará com as despesas decorrentes do fornecimento do espaço necessário para o atendimento ao público;

CLÁUSULA QUARTA – Do Prazo
O presente convênio vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período, desde que haja manifestação formal dos convenentes.

CLÁUSULA QUINTA – Da Rescisão
O presente Convênio é passível de rescisão, a qualquer tempo por iniciativa de qualquer uma das partes, decorridos no mínimo 30 (trinta) dias, a partir da notificação neste sentido.

CLÁUSULA SEXTA – Do Foro
Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Convênio, fica eleito o Foro da Comarca de Osório/RS.

E, por estarem as partes, justas e compromissadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim, na presença de duas testemunhas, a fim de que o presente instrumento produza seus jurídicos e legais efeitos.

TERRA DE AREIA, em 27 de julho de 2011.

CNEC OSÓRIO MUNICÍPIO DE TERRA DE AREIA

PROF. DR. ADELAR HENGEMÜHLE
Diretor

JOELCI DA ROSA JACOBS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Carla Reus Rodrigues
Código Identificador:60EE73B4

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 2017, DE 27 DE JULHO DE 2011

DISPÕE SOBRE O CONTROLE DAS POPULAÇÕES DE CÃES E GATOS, BEM COMO SOBRE A PREVENÇÃO E CONTROLE DE ZOONOSES NO MUNICÍPIO DE TERRA DE AREIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA**. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º A criação, propriedade, posse e guarda de cães e gatos, bem como a prevenção e controle de zoonoses no Município de TERRA DE AREIA, passam a ser regulados pela presente Lei.
Parágrafo único. É livre a criação, propriedade, posse e guarda de cães e gatos de qualquer raça ou sem raça definida no **Município de TERRA DE AREIA**, desde que obedecido ao disposto na legislação municipal, estadual e federal vigente.
Art. 2º Fica o órgão responsável pelo Serviço de Vigilância à Saúde em âmbito municipal, encarregado pela execução das ações mencionadas no artigo anterior.
Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:
I - ZOONOSES: doenças naturalmente transmissíveis entre animais e seres humanos;
II - AUTORIDADE SANITÁRIA: médico veterinário da Secretaria Municipal de Saúde do Município de TERRA DE AREIA;
III - ÓRGÃO SANITÁRIO RESPONSÁVEL: o Serviço de Vigilância à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de TERRA DE AREIA;
IV - CÃES E GATOS DE ESTIMAÇÃO: os de valor afetivo, passíveis de coabitar com o homem;
V - ANIMAIS SINANTRÓPICOS: as espécies que, indesejavelmente, coabitam com o homem, tais como os roedores, as baratas, as moscas, os pernilongos, as pulgas e outros vetores;
VI - CÃES E GATOS SOLTOS: todo e qualquer cão ou gato errante, encontrado sem qualquer processo de contenção;
VII - CÃES E GATOS APREENDIDOS: todo e qualquer cão ou gato capturado por servidores do Serviço de Vigilância à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo desde o instante da captura, seu transporte, alojamento nas dependências dos abrigos municipais de animais e destinação final;
Proc. 4012/2010

VIII - ABRIGOS MUNICIPAIS OU INSTALAÇÕES PARA ABRIGOS E ANIMAIS: as dependências apropriadas do Serviço de Vigilância à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, para alojamento e manutenção temporários dos cães e gatos apreendidos;
IX - CÃES MORDEDORES VICIOSOS: aqueles causadores, em razão de distúrbio, de mordedura a pessoas ou a outros animais, de forma repetida;
X - MAUS TRATOS: toda e qualquer ação voltada contra cães e gatos que implique em crueldade, especialmente em ausência de alimentação mínima necessária, tortura, uso de animais feridos, submissão a experiências pseudocientíficas, e outras definidas na legislação vigente;
XI - CONDIÇÕES INADEQUADAS: a manutenção de cães e gatos em contato direto ou indireto com outros animais portadores de doenças infecciosas ou zoonoses, ou em alojamento de dimensões impróprias à sua espécie e porte, ou presos de forma a lhes impedir o movimento natural e/ou a respiração e/ou lhes privar de abrigo contra as intempéries;
XII - COLEÇÕES LÍQUIDAS: qualquer quantidade de água parada;

XIII - EUTANÁSIA: prática pela qual se procura abreviar, sem sofrimento ou dor, a vida de um cão ou gato, em estado terminal.

Art. 4º Constituem objetivos básicos das ações de controle das populações de cães, gatos e **animais sinantrópicos:**

I - controlar a presença de cães e gatos soltos nas vias públicas e demais logradouros, mediante esterilização e marca de identificação específica dos animais sem dono e educação para a posse responsável, a fim de evitar a transmissão de zoonoses;

II - vigilância, prevenção e controle de zoonoses visando à proteção ambiental em relação ao risco potencial para a saúde pública das populações de cães e gatos de estimação, animais sinantrópicos e indesejáveis;

III - educação sobre a posse e propriedade responsável, nas escolas de ensino fundamental e médio, bem como nas comunidades, através de campanhas educativas;

IV - promoção de convênios com instituições de ensino superior e com associações de proteção aos animais;

V - controle de natalidade através de castrações, esterilizações e produtos químicos para evitar o cio ou fecundação;

VI - identificação dos cães e gatos que sofreram esterilização sob autorização do Serviço de Vigilância à Saúde, através de marca específica.

Art. 5º Para execução de toda e qualquer atividade relacionada ao Serviço de Vigilância à Saúde, a autoridade sanitária poderá convocar outros órgãos públicos e instituições.

DA APREENSÃO DE CÃES E GATOS

Art. 6º É proibida a permanência de cães e gatos soltos nas vias e logradouros públicos, ou locais de livre acesso ao público, exceto quando portadores de marca de identificação específica, comprovando sua prévia esterilização.

§ 1º - As organizações não-governamentais voltadas à proteção de animais poderão, mediante convênio junto ao Serviço de Vigilância à Saúde, colaborar com a esterilização de animais sem dono, utilizando marca de identificação própria, devidamente cadastrada junto ao Serviço de Vigilância à Saúde.

§ 2º - Os cães e gatos que, mesmo portando identificação do Serviço de Vigilância à Saúde ou de organização não-governamental, estiverem gravemente doentes ou feridos, serão passíveis de apreensão para que seja verificado seu quadro clínico, posteriormente sendo encaminhados de acordo com o disposto no art. 31 desta Lei.

Art. 7º É permitido o passeio de cães nas vias e logradouros públicos, desde que com uso adequado de coleira e guia, e conduzidos por pessoas com idade e força suficientes para controlar os movimentos do animal.

§ 1º Comete infração grave quem conduzir animal na via pública pondo em perigo a segurança pública.

§ 2º É expressamente proibida a presença de cães e gatos a qualquer título, nas faixas de praia existentes dentro dos limites territoriais do Município.

§ 3 º Os cães considerados bravios deverão ser conduzidos em via pública, em veículos ou em áreas comuns de prédios e condomínios, somente com o uso de guias curtas, focinheira e coleira com enforcador, os quais deverão ser eficazes para impedir quaisquer danos a terceiros.

§ 4º São considerados, para efeito desta Lei, cães bravios, os cães puros ou mestiços, das raças que são ou que venham a ser definidas na classificação adotada pela **Confederação Brasileira de Cinofilia** como de utilidade para a "guarda" e/ou "defesa".

§ 5º Os órgãos municipais competentes poderão acrescentar, mediante regulamentação própria, outras raças à lista dos cães considerados bravios no Município.

§ 6º O descumprimento do artigo implicará a apreensão do cão, que somente será liberado após pagamento de multa e comprovação do atendimento aos requisitos indicados no caput.

Art. 8º Serão apreendidos os cães mordedores viciosos, condição essa constatada por Autoridade Sanitária.

Art. 9º Serão apreendidos cães e gatos quando:

I - encontrados soltos nas vias e logradouros públicos ou de livre acesso à população humana e que não sejam portadores de identificação específica do Serviço de Vigilância à Saúde ou de organização não-governamental regularmente conveniada e/ou cadastrada junto ao Serviço de Vigilância à Saúde;

II - apresentarem sintomas de raiva ou outras zoonoses;

III – mantidos em condições inadequadas de vida ou alojamento;

IV - em situações que contrariem normas sanitárias vigentes; ou

V - forem encontrados em propriedade alheia, desde que o interessado denuncie.

§ 1º Os cães e gatos apreendidos por força do disposto neste artigo, somente poderão ser resgatados após o pagamento da multa e se constatado, por Autoridade Sanitária, não mais persistirem as causas ensejadas na apreensão.

§ 2º Comete infração leve o proprietário e/ou possuidor de cão ou gato apreendido nos termos dos incisos **I, IV** e **V**.

§ 3º Comete infração grave o proprietário e/ou possuidor de cão ou gato apreendido nos termos do inciso **III**.

Art. 10 No caso de cães ou gatos portadores de doenças e/ou ferimentos considerados graves, e/ou clinicamente comprometidos, caberá ao médico veterinário do órgão responsável pelo controle de zoonoses, após avaliação e emissão de Parecer Técnico, decidir o procedimento a ser adotado, independentemente dos prazos fixados no art. 31 desta Lei.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, somente será admitida a eutanásia quando o quadro clínico do animal for comprovadamente irreversível, constando do Parecer Técnico emitido pelo Médico Veterinário a fundamentação de tal decisão.

§ 2º O parecer do médico veterinário do órgão responsável pelo controle de zoonoses ficará sujeito à homologação por uma junta composta por três médicos veterinários, excetuando-se os casos clinicamente agudos, quando a responsabilidade será do médico que atender o animal.

§ 3º Para os efeitos desta Lei, a eutanásia só poderá ser praticada por Profissional Médico Veterinário, de acordo com os seguintes critérios:

I - procedimento anestésico-geral prévio;

II - utilização de produto químico específico ao procedimento, que provoque parada cardíaca, dentro do prazo de validade.

DA RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO DE CÃES E GATOS

Art. 11 As penalidades previstas nesta Lei serão aplicadas aos proprietários e/ou possuidores de cães e gatos, sem prejuízo da responsabilização de outrem, nos termos da Lei.

Parágrafo único - Quando o ato danoso for cometido sob a guarda do preposto, estender-se-á a este a responsabilidade a que alude o presente artigo.

Art. 12 É de responsabilidade dos proprietários e/ou possuidores a manutenção de cães e gatos em perfeitas condições de alojamento, alimentação, saúde e bem-estar, bem como as providências pertinentes à remoção dos dejetos por eles deixados em vias e logradouros públicos ou quintais.

§ 1º Os cães e gatos devem ser alojados em locais onde fiquem impedidos de fugirem e agredirem terceiros ou outros animais.

§ 2º Incorrem em infração grave, os proprietários e/ou possuidores de cães que não os mantiverem afastados de portões, campainhas, medidores de luz, de água e caixas de correspondência, garantindo que os funcionários das respectivas empresas prestadoras destes serviços ou terceiros não sofram ameaça ou agressão por parte destes animais.

§ 3 º Incorrem em infração leve os proprietários ou possuidores de imóvel onde permanecer cão bravio, que não afixarem no muro, cerca ou portão de acesso ao imóvel, placa advertindo o fato, com tamanho compatível à Leitura à distância e em local visível ao público.

§ 4º Cometem infração gravíssima os proprietários de cães mordedores viciosos que estiverem soltos em via pública, condição esta constatada por Autoridade Sanitária, que poderá realizar a apreensão dos animais, mesmo que estes estejam, no ato da apreensão, no domicílio do proprietário.

§ 5º Constatado por Autoridade Sanitária do órgão responsável pelo controle de zoonoses o descumprimento do disposto no caput deste artigo e seus parágrafos caberá ao proprietário de cães e gatos:

I - intimação para a regularização da situação até no máximo em 30 dias;

II - em casos de reincidência a multa será aplicada em dobro, podendo acarretar também a perda da posse do animal.

Art. 13 É proibido abandonar ou soltar cães e gatos em qualquer via pública ou local privado.
Parágrafo único - A destinação dos cães ou gatos não mais desejados por seus proprietários e/ou possuidores é de inteira responsabilidade dos mesmos, não sendo permitido ao Serviço de Vigilância à Saúde assumí-los a qualquer título.

Art. 14 Quando uma Autoridade Sanitária do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses verificar a prática de maus tratos contra cães ou gatos deverá:
I - notificar o proprietário e/ou possuidor para tomar imediatamente as medidas necessárias para cessar os maus tratos, sob pena de apreensão do animal;
II - notificar o proprietário e/ou possuidor para tomar em 07 (sete), em 15 (quinze) ou em 30 (trinta) dias as medidas necessárias para sanar outras irregularidades;
§ 1º No retorno da visita, caso as irregularidades não tenham sido sanadas, aplicar multa relativa à infração gravíssima e comunicar ao Ministério Público a configuração do ato de maus tratos, visando à aplicação das sanções penais cabíveis.
§ 2º Em caso de reincidência, o proprietário e/ou possuidor ficará sujeito à multa em dobro e/ou à perda da posse do animal.
Art. 15 Os animais da espécie canina deverão ser registrados, junto ao Serviço de Vigilância à Saúde, ou clínica veterinária previamente conveniada, recebendo placa ou outra forma de identificação reconhecida pela Autoridade Sanitária, bem como carteira de identificação com dados do registro.
§ 1º É facultado ao proprietário e/ou possuidor de animal da espécie felina realizar o registro do mesmo animal, na forma do caput deste artigo.
§ 2º Incorre em infração leve quem deixar de cumprir o disposto neste artigo.
§ 3º No ato do registro, o Serviço de Vigilância à Saúde deverá informar aos proprietários e/ou possuidores sobre a importância do controle de natalidade de seus cães ou gatos, bem como outras informações, com vistas ao cumprimento dos objetivos da presente Lei.
Art. 16 A manutenção de cães e gatos em edifícios condominiais será regulamentada pelas respectivas convenções, respeitadas as disposições desta Lei.
Art. 17 O proprietário e/ou possuidor deverá comunicar ao Serviço de Vigilância à Saúde, por escrito, a perda da identificação do animal bem como a venda, doação para terceiros, assim como a morte do mesmo.
Art. 18 É de responsabilidade do proprietário e/ou possuidor do cão ou gato a vacinação anual contra a raiva.
Parágrafo único - Incorrem em infração leve quem deixar de cumprir o disposto neste artigo.

Art. 19 Em caso de falecimento do cão ou gato cabe ao proprietário e/ou possuidor a disposição adequada do cadáver.
Parágrafo único - Fica proibida a disposição do cadáver em via pública, terreno baldio, ou para coleta do serviço de limpeza urbana, devendo ser comunicado ao poder público sobre a não existência de local adequado para a disposição do cadáver.
Art. 20 Todo proprietário ou responsável pela guarda de um cão ou gato deverá permitir o acesso da Autoridade Sanitária, quando no exercício de suas funções, às dependências do alojamento do animal, sempre que necessário, bem como acatar as determinações emanadas, quando constatada alguma irregularidade.
§ 1º O desrespeito ou desacato ao agente sanitário, ou ainda, a obstaculização ao exercício de suas funções, caracterizam infração grave.
§ 2º A multa será aplicada em dobro, no caso de reincidência.

DOS ANIMAIS SINANTRÓPICOS
Art. 21 Ao munícipe compete a adoção de medidas necessárias para a manutenção de suas propriedades limpas e isentas de animais da fauna sinantrópica.
Art. 22 É proibido o acúmulo de lixo, materiais inservíveis ou outros materiais que propiciem a instalação e proliferação de roedores ou outros animais sinantrópicos.
§ 1º Incorre em infração grave quem deixar de cumprir o disposto neste artigo.
§ 2º A multa será aplicada em dobro, no caso de reincidência.
Art. 23 Os estabelecimentos que estoquem ou comercializem pneumáticos são obrigados a mantê-los, permanentemente, isentos de coleções líquidas originadas ou não pelas chuvas, de forma a impedir a proliferação de mosquitos.
§ 1º As medidas de prevenção dispostas neste artigo aplicam-se, adequando-se a sua realidade, a todo estabelecimento que trabalhe com objeto ou material que possa gerar focos de vetores.
§ 2º Incorre em infração gravíssima quem deixar de cumprir o disposto neste artigo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 24. Qualquer cão ou gato que esteja evidenciando sintomatologia clínica de raiva, comprovada por médico veterinário através da emissão de Parecer Técnico devidamente fundamentado, deverá ser prontamente isolado e/ou submetido à eutanásia, conforme o art. 10 desta Lei, com conseqüente retirada de amostra de tecido encefálico para imediata remessa a laboratório oficial para análise.
Parágrafo único - Incorre em infração gravíssima quem impedir o Agente Sanitário do cumprimento do disposto neste artigo.
Art. 25 Nas residências particulares, localizadas no perímetro urbano, fica permitida a criação, o alojamento e a manutenção de cães e gatos, desde que respeitadas as condições adequadas ao bem estar e saúde dos animais.
§ 1º Quando a Autoridade Sanitária constatar, em residência particular, a existência de cães ou gatos em desacordo com o disposto no caput deste artigo deverá:
I - intimar o responsável pelos animais para, no prazo de 90 (noventa) dias, adequar a criação à legislação;
II - findo este prazo e caso as providências não tenham sido tomadas, aplicar multa de **20 URMs** (*vinte Unidades de Referência Municipal*) pelo cometimento de infração leve e estabelece novo prazo de 30 (trinta) dias;
III - findo o prazo do inciso anterior, aplicar a multa em dobro a cada reincidência.
§ 2º Os canis e/ou gatis de propriedade privada, com mais de 10 animais, hospitais veterinários, clínicas veterinárias, pet shop com serviço de banho e tosa, locais de hospedagem de animais, como hotéis e associações, somente poderão funcionar com Responsável Técnico, concordância dos lindeiros, vistoria técnica efetuada, na qual serão examinadas as condições de alojamento e manutenção dos animais, e Alvará Sanitário,que deverá ser renovado anualmente.
§ 3º Incorre em infração gravíssima quem deixar de cumprir o disposto neste artigo.
Art. 26 Os cães-guia acompanhados por pessoas com deficiência visual e os cães das forças públicas de segurança acompanhados pelos respectivos agentes públicos, terão livre acesso a qualquer estabelecimento aberto ao público, inclusive aos veículos de transporte público coletivo.
§ 1º - O descumprimento do disposto nesse artigo é considerado infração gravíssima.
§ 2º - O deficiente visual deverá portar e apresentar documento original ou cópia autenticada, expedido por instituição autorizada no adestramento de cães condutores, habilitando o animal e seu usuário.
§ 3º - Os agentes de segurança deverão portar e apresentar suas respectivas identificações.
§ 4º - Fica autorizado o transporte de pequenos animais em veículos de transporte coletivo, desde que devidamente acondicionados em caixas apropriadas para tal finalidade.
Art. 27 O adestramento de cães deve ser realizado com a devida contenção, em locais particulares, e somente por adestradores devidamente cadastrados pelo Município.
Parágrafo único - Incorre em infração gravíssima quem deixar de cumprir o disposto neste artigo.
Art. 28 Os eventos onde sejam expostos ou comercializados cães e/ou gatos deverão receber autorização do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses antes de iniciarem suas atividades.
§ 1º - Incorre em infração gravíssima quem deixar de cumprir o disposto neste artigo.
§ 2º - A multa será aplicada em dobro, no caso de reincidência.
Art. 29 Os estabelecimentos de comercialização de cães e gatos vivos ficam sujeitos ao cumprimento da legislação vigente e à obtenção de

Alvará Sanitário emitido pelo Município, que deverá se renovado anualmente.
Art. 30 É proibida a comercialização de cães e gatos em veículos.
Parágrafo único - Incorre em infração grave quem deixar de cumprir o disposto neste artigo.

DA DESTINAÇÃO DOS CÃES E GATOS APREENDIDOS
Art. 31 Os cães e gatos serão destinados pela autoridade sanitária, de acordo com os critérios e a ordem a seguir, sendo permitido o resgate do animal pelo proprietário a qualquer tempo:
I - resgate, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da apreensão, ficando, após este prazo, o órgão municipal responsável autorizado a dar outra destinação;
II - Leilão;
III - adoção, ficando os cães e gatos em local destinado a essa finalidade, nas dependências do Serviço de Vigilância à Saúde ou em local autorizado pela autoridade sanitária, pelo prazo mínimo de 10 (dez) dias.
a) para fins do disposto neste inciso, a municipalidade poderá dispor do auxílio das organizações não-governamentais de proteção aos animais voltadas ao bem-estar animal;
b) para fins do disposto neste inciso, fica opcional ao Serviço de Vigilância à Saúde, a realização de exposições dos cães e gatos para adoção em locais de livre acesso ao público, em área central da cidade, e a utilização de todos os meios de comunicação disponíveis.
IV - devolução ao local de onde foram apreendidos, ***devidamente esterilizados***, vacinados e identificados pelo Serviço de Vigilância à Saúde, através de marca específica;
a) para fins do disposto neste inciso, deverá ter-se esgotado o prazo máximo de disponibilidade do animal para adoção;
b) para fins do disposto neste inciso, o Serviço de Vigilância à Saúde poderá buscar a colaboração da comunidade do local onde foi apreendido o cão ou gato, e para o qual será devolvido, visando mantê-lo em uma zona restrita, provendo-lhe alimentação e notificando ao Serviço de Vigilância à Saúde sobre quaisquer problemas causados pelo animal.
V - eutanásia, de acordo com o disposto no art. 10 desta Lei.
§ 1º - Havendo interesse do proprietário, possuidor, ou instituição protetora de animais, e ausência de riscos ao homem ou a outros animais, o **cão** ou **gato** destinado à eutanásia poderá ser resgatado, mesmo que seu quadro clínico seja irreversível, desde que não importe em sofrimento para o animal.
Art. 32 Se o cão ou gato apreendido estiver devidamente registrado e identificado com a forma prevista nesta Lei, o proprietário e/ou possuidor será convocado ou notificado para o resgate, sendo-lhe concedida dispensa da multa ou das despesas de manutenção caso o animal esteja comprovadamente esterilizado, mediante apresentação de atestado do Médico Veterinário que realizou a cirurgia.
§ 1º - Quando um cão ou gato não identificado for reclamado por um suposto proprietário e/ou possuidor, o órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses exigirá a apresentação do registro do animal visando à comprovação da propriedade e/ou posse. Quando esta não puder ser comprovada, deverá produzir Termo de Declaração, com a assinatura de 02 (duas) testemunhas identificadas, assumindo inteira responsabilidade civil e criminal sobre a mesma.
§ 2º - Caso o cão ou gato apreendido nunca tenha sido registrado, o proprietário e/ou possuidor deverá proceder ao registro do animal no ato do resgate.
§ 3º - Caso o proprietário não possua carteira ou comprovante de vacina anti-rábica, o Município, mediante ressarcimento da despesa, aplicará a vacina.
DAS SANÇÕES
Art. 33 Verificada a infração a qualquer dispositivo desta Lei, a Autoridade Sanitária competente, independentemente de outras sanções cabíveis previstas na legislação estadual e federal, poderá aplicar as seguintes penalidades:
I - apreensão do cão ou gato;
II - multa;
III - interdição parcial ou total, temporária ou permanente, de locais ou estabelecimentos; e
IV - cassação de alvará sanitário.
Parágrafo único - O desrespeito ou desacato à autoridade competente, ou ainda, o embaraço ao exercício de suas funções, sujeitará o infrator à penalidade de multa sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
Art. 34 A pena de multa será variável de acordo com a gravidade da infração, conforme segue:
I - para infrações de **natureza leve:** de **20** a **30 URM**;
II - para infrações de **natureza grave**: acima de **30** a **45 URM**; e
III - para infrações de **natureza gravíssima**: de **45** a **67,5 URM**.
§ 1º - Na **reincidência** a multa será aplicada em dobro;
§ 2º - A pena de multa não excluirá, conforme a natureza e a gravidade da infração, a aplicação de qualquer outra penalidade prevista no artigo 33, ou de quaisquer outras penalidades cabíveis, bem como a definitiva apreensão do cão ou gato, especialmente quando a infração praticada implicar em maus tratos ou condições de vida inadequadas ao mesmo, conforme o disposto nos itens **X** e **XI** do artigo 3º desta Lei.
Art. 35 As Autoridades Sanitárias são competentes para aplicação das penalidades de que tratam os artigos 33 e 34 desta Lei.
Art. 36 Sem prejuízo das penalidades previstas no artigo 34, o proprietário e/ou possuidor do cão ou gato apreendido ficará sujeito ao pagamento de despesas de transporte, alimentação, assistência veterinária e outras.
Art. 37 Os recursos arrecadados em função do Serviço de Vigilância à Saúde serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde e aplicados proporcionalmente na manutenção do mesmo, com ênfase em suas ações de controle de natalidade, vacinação e cuidados dispensados aos cães e gatos enquanto apreendidos.
Art. 38 O auto de infração deverá ser lavrado por servidor público municipal competente e encaminhado, juntamente com notificação, ao infrator, para que, querendo, apresente defesa no prazo de 15 (quinze) dias.
Art. 39 A defesa será apreciada pelo órgão sanitário responsável pela lavratura do auto de infração, que manifestará decisão, devidamente motivada e fundamentada, dando ciência ao infrator.
Art. 40 Da decisão proferida em primeira instância, caberá recurso à Direção da Vigilância em Saúde, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da cientificação da decisão acatada.
Art. 41 O auto de infração somente será convertido em multa após seu efetivo trânsito em julgado.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 42 Os proprietários e/ou possuidores de cães e gatos terão o prazo de 12 (doze) meses para adequarem-se às normatizações a que se refere o art. 15, a contar da data de publicação desta Lei.
Art. 43 A presente Lei será **regulamentada** por Ato do Poder Executivo.
Art. 44 O Serviço de Vigilância à Saúde do Município, elaborará ***relatório mensal*** apontando, no mínimo, os indicadores abaixo listados, ao qual dar-se-á publicidade:
a) a relação dos autos de infração lavrados;
b) o valor arrecadado com as penalidades impostas;
c) o número de cães e gatos apreendidos;
d) o número de cães e gatos resgatados;
e) o número de cães e gatos doados;
f) o número de cães e gatos Leiloados;
g) o número de cães e gatos soltos no local de origem da apreensão;
h) o número de cães apreendidos, na condição de cão mordedor vicioso e qual a destinação dada a cada um;
g) o número de cães e gatos esterilizados;
i) o número de cães e gatos eutanasiados;

Art. 45 As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 46 Esta Lei entrará em vigor em 15 (quinze) dias, a contar da data de sua publicação, devendo ser implementado os aspectos físicos gradativamente, num prazo máximo de 03 (três) anos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA, em 27 de julho de 2011.

JOELCI DA ROSA JACOBS
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ROBERTO A. THOMAS
Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:
Ana Carla Reus Rodrigues
Código Identificador:95BDEE15

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 2018, DE 27 DE JULHO DE 2011.

""Concede anistia da multa e dispensa de débitos tributários, mediante pagamento nos prazos que indica, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Terra de Areia. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão dos débitos relativos aos tributos municipais, inclusive os inscritos em dívida ativa e os objeto de execução fiscal, conforme descrito:

I – aos contribuintes que efetuarem o pagamento da totalidade de seus débitos até o dia 30-09-2011, será concedida anistia integral da multa e dispensa de juros;

II – aos contribuintes que efetuarem o pagamento de seus débitos até o dia 31-10-2011, será concedida anistia de 70% da multa e dispensa de 70% dos juros;

III – aos contribuintes que efetuarem o pagamento de seus débitos até o dia 30-11-2011, será concedida anistia de 50% da multa e dispensa de 50% dos juros.

§ 1º - As custas processuais e honorários advocatícios eventualmente existentes nos casos de execução fiscal, deverão ser previamente adimpladas para obtenção dos benefícios previstos nesta Lei.

§ 2º - Os benefícios de que trata esta Lei somente serão concedidos se o contribuinte liquidar todos os débitos para com a Fazenda Municipal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.

JOELCI DA ROSA JACOBS
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ROBERTO A. THOMAS
Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:
Ana Carla Reus Rodrigues
Código Identificador:93AD4655

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 2019, DE 27 DE JULHO DE 2011.

"Autoriza contratação de um Profissional para trabalhar com Libras".

O Prefeito Municipal de Terra de Areia faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte L E I:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar um Profissional para trabalhar com Libras, até 31 de dezembro/2011, podendo ser renovado pelo período do ano letivo de 2012, para atender situação de emergência e excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da CF e arts. 232, 233, III e 234 da Lei nº 855/00 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, sendo:

Quant. Função Carga Horária Remuneração
01 Professor 20h/semanais R$1.089,70 mensais
de Libras, N-2

§ 1º. O Profissional atenderá uma aluna de oito anos de idade com deficiência auditiva devidamente comprovada.

§ 2º. O referido atendimento será amparado em conformidade com a Legislação em vigor, Capt. V, nos arts. 58 a 62, da Lei nº 9.394/96; Lei Federal nº 10.098/2000; Lei Federal nº 10.172/2001 e, arts. 5º e 208, III, da CF/88.

Art. 2º. O contrato realizado com base nesta Lei será de natureza administrativa, com os direitos previstos no art. 236, da Lei Municipal nº 855/00.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.

JOELCI DA ROSA JACOBS
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ROBERTO A. THOMAS
Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:
Ana Carla Reus Rodrigues
Código Identificador:D0E3BC50

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 2020, DE 7 DE JULHO DE 2011.

"Altera o artigo da Lei 1.898 de 02 de março de 2010".

O Prefeito Municipal de Terra de Areia faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte L E I:

Art. 1º. Fica alterado o **art. 4º** da **Lei nº 1.898** de 02 de março de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. O Plano de Cargos Efetivos é constituído pelas seguintes categorias funcionais:

CATEGORIA FUNCIONAL Nº PADRÃO

Técnico em Contabilidade 01 06
Secretário Executivo 02 06
Tesoureiro 01 05
Vigilante 01 03
Auxiliar de Limpeza 01 03
Assistente Legislativo 01 03

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.

JOELCI DA ROSA JACOBS
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ROBERTO A. THOMAS
Secretário de Administração e Planejamento

Parte Integrante da Lei nº 2020/11.

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES E CONDIÇÕES DE TRABALHO

DO CARGO DE ASSITENTE LEGISLATIVO

Denominação:

Assessor Legislativo

Atribuições:

Descrição Sintética: Executar trabalhos de caráter organizacional e serviços externos.

Descrição Analítica: Atender ao público em geral, pessoalmente e ao telefone para prestar informações básicas sobre o funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores e efetuar o encaminhamento do atendimento inicial ao setor solicitado; receber, protocolar, arquivar, entregar e/ou encaminhar documentos e correspondências internas e externas, monitorando seu andamento conforme solicitação e supervisão direta; anotar recados; agendar reuniões, fazer cópias em máquinas copiadoras, realizar rotinas de entrega de correspondências; realizar demais atividades correlatas.

Condições de Trabalho:
- Horário: 40 horas semanais;

Requisitos para Provimento:
- Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- Escolaridade: Ensino fundamental completo;

Recrutamento: Por Concurso Público.

Publicado por:
Ana Carla Reus Rodrigues
Código Identificador:4B0F1314

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 230/2011

Rescinde unilateralmente contrato e aplica penalidades.
O PREFEITO MUNICIPAL de TERRA DE AREIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 58, inciso II, 79, inciso I e 78, incisos I, III e IV, da Lei Federal 8.666/93, levando em consideração o não-cumprimento das cláusulas 3.3 (apresentação da ART/CREA-RS) e 4ª (vigência), todas do contrato administrativo nº 64/2010, decorrente da licitação n.º 71/2010, modalidade Tomada de Preço nº 11/2010, conforme relatório apresentado conjuntamente pelo Engenheiro do Município, Comissão de Vistoria de Obras e Ficalização de Obras, resolve, de forma unilateral, rescindir o contrato de Prestação de Serviços, a partir de 03/08/2011, celebrado com a empresa EMPREITASUL LTDA, cujo objeto é a contratação de empresa para serviços de mão de obra e fornecimento de material para a construção da Unidade Básica de Saúde Tipo 1.
Resolve, também, aplicar as seguintes penalidades: *(a)* multa, no valor de R$ 39.118,44 (trinta e nove mil e cento e dezoito reais e quarenta e quatro reais), como previsto na cláusula sétima (2, "c") do contrato, que deverá ser paga espontaneamente em 5 (cinco) dias, na Secretaria da Fazenda, sob pena de inclusão em dívida ativa e execução, e *(b)* suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir desta data.
Comunique-se a empresa contratada para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresente o recurso disposto no artigo 109, inciso I, alíneas *e* e *f*, da Lei nº 8.666/1993.

Terra de Areia, 03 de agosto de 2011

JOELCI DA ROSA JACOBS,
Prefeito Municipal de Terra de Areia

Publicado por:
Ana Carla Reus Rodrigues
Código Identificador:89C71977

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE VERDE

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO N° 048/2011

Objeto: Contratação de empresa jornalística para divulgação das atividades do Executivo Municipal. Contratada: Anderson Luiz de Moraes – ME. Valor: R$ 700,00 por mês. Prazo de vigência: até 31/12/2011.

Publicado por:
Clauber Luiz Fischer
Código Identificador:5C96AB95

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO N° 046/2007

Quinto Termo Aditivo ao Contrato N° 046/2007. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de tratamento de água, fontes interior. Contratada: Hidromaxi Tratamento de Água Ltda. Fica prorrogado até 15/07/2012.

Publicado por:
Clauber Luiz Fischer
Código Identificador:FC8A872E

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO N° 044-A/2011

Objeto: Contratação de Enfermeira. Contratada: Fernanda Beatriz Muller Valor: R$ 1.471,39 por mês. Prazo de vigência: 06 meses.

Publicado por:
Clauber Luiz Fischer
Código Identificador:3EFF60BE

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO N° 050/2011

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de links de internet. Contratada: Futurus Net Provedor de Internet Ltda. Valor: R$ 1.495,00 por mês. Prazo: 12 meses, prorrogado por iguais períodos.

Publicado por:
Clauber Luiz Fischer
Código Identificador:870EC4C9

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO N° 046/2011

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta de lixo hospitalar. Contratada: Ambinew Coleta de Lixo Séptico Ltda. Valor: R$ 95,00 por mês. Prazo: 12 meses, prorrogado por igual períodos.

Publicado por:
Clauber Luiz Fischer
Código Identificador:070D8FDE

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO N° 051/2011

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração e acompanhamento de projetos para captação de recursos junto à esfera Federal. Contratada: Impactum – Projetos Fisiopsico Pedagógicos e Nutricionais Ltda. Valor: R$ 1.590,00 por mês. Prazo: 31/12/2011.

Publicado por:
Clauber Luiz Fischer
Código Identificador:4561F42E

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO N° 054/2011

Objeto: Contratação de Professor de Educação Física. Contratado: Leandro Enrique Mayer. Valor: R$ 1.066,58 por mês. Até o final do ano letivo.

Publicado por:
Clauber Luiz Fischer
Código Identificador:58FC9FB3

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO N° 055/2011

Objeto: Contratação de Professor de Informática. Contratado: Luiz Cezar Gavski. Valor: R$ 999,92 por mês. 06 meses, podendo ser renovado por igual período.

Publicado por:
Clauber Luiz Fischer
Código Identificador:A3BC4B83

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO N° 056/2011

Objeto: Contratação de Professor de Matemática. Contratada: Angélica Weigel. Valor: R$ 999,92 por mês. até o final do ano letivo.

Publicado por:
Clauber Luiz Fischer
Código Identificador:11ACD2EB

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO N° 057/2011

Objeto: Contratação de Professor de Educação Infantil. Contratada: Aline da Silva Werner. Valor: R$ 999,92 por mês. até o final do ano letivo.

Publicado por:
Clauber Luiz Fischer
Código Identificador:D0C6B460

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO N° 059/2010

Segundo Termo Aditivo ao Contrato N° 059/2010. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material e serviços para pavimentação asfáltica da Rua Antônio Vieira de Mello. Contatada: Encopav Engenharia Ltda. Prazo: Fica prorrogado até 14/08/2011 o prazo de validade do contrato original.

Publicado por:
Clauber Luiz Fischer
Código Identificador:EB715C8A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL 46-11

Capital dos Condomínios
O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados que no dia **15 de Agosto de 2011, às 13h**, ocorrerá pregão presencial para **CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR PARA ADMINISTRAR CURSO DE PINTURA,** *conforme* ***Edital de nº 164/2011***. Maiores informações poderão ser obtidas através do sítio www.xangrila.rs.gov.br.

Xangri-Lá, 03 de agosto de 2011.

CELSO BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo de Castro Gaspar
Código Identificador:473670B3

